

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

**Processo n.º 1016766-94.2022.8.26.0114**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SPECIALPACK EMPACOTAMENTO E ROTULAGEM DE PRODUTOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório do Cumprimento do Plano da Recuperanda, nos termos a seguir.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

SUMÁRIO .....	2
I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	3
III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	3
III.II. CLASSE II, III – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS e MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .....	8
III.II. CLASSE VI – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .....	8
III.III. CREDORES ESTRATÉGICOS 1 e 2, CREDORES FOMENTADORES e CREDORES PARCEIROS .....	10
IV. CONCLUSÃO .....	17

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

## I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **atualizado até o mês de julho de 2025.**

## II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

*Prima facie*, destaca-se que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial (fls. 2.197/2.267) aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo (fls. 2.860/2.861 e 2.974/2.975) se encontram delineados no primeiro Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado, encartado às fls. 3.507/3.524.

Destarte, deixa-se, agora, de repeti-los no presente Relatório, passando-se à análise do cumprimento do Plano.

## III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste momento, esta Administradora Judicial passa a relatar a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica, em atenção ao art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, supracitado.

*Ab initio*, ressalta-se que o presente Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, durante o período de carência das Classes de Credores, só será apresentado quando houver a efetiva realização de pagamentos pela Recuperanda, pois, caso contrário, esse relatório se torna dispensável.

### **III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS**

De acordo com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe ocorrerão no prazo de **até** 12 (doze) meses após a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, o que ocorreu em 14/06/2024. Nesse sentido, tem-se que o prazo final para quitação da Classe I é 14/06/2025.

Insta relatar que a Recuperanda informou a esta Administradora Judicial que os pagamentos aos credores desta Classe serão realizados de forma parcelada, com início em 11/2024.

Nestes termos, tem-se que o pagamento ocorrerá em 8 (oito) parcelas, a fim de que a Recuperanda cumpra com a quitação dos créditos dentro do prazo acima estipulado.

Desta forma, relata-se que os credores arrolados no 2º Edital e cujos dados bancários já estavam disponíveis desde o início de cumprimento do PRJ receberam todas as 8 parcelas, evidenciando o cumprimento das obrigações assumidas pela Recuperanda.

Nessas condições, demonstra-se abaixo o total pago aos credores, em comparação com o crédito arrolado no Quadro Geral de Credores:

Relação de Credores	Crédito no QGC	Total Pago
DANIEL CARVALHO DOS SANTOS	340,30	371,51
EFCAN ADVOGADOS	14.781,37	16.137,30
J.A. SILVA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	5.745,60	6.272,65
LUCIELMA MARTINS OLIVEIRA	147,52	161,05
MATUCCI ADVOGADOS	955,80	1.043,48
<b>Total</b>	<b>21.970,59</b>	<b>23.985,99</b>

Rememora-se, ainda, conforme apontado no último relatório, que os pagamentos realizados a estes credores foram em valor a maior, gerando assim diferenças em favor da Recuperanda, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Diferenças a maior
DANIEL CARVALHO DOS SANTOS	0,50
EFCAN ADVOGADOS	21,90
J.A. SILVA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	8,50
LUCIELMA MARTINS OLIVEIRA	0,22
MATUCCI ADVOGADOS	1,42
<b>Total</b>	<b>32,53</b>

Com relação a essas diferenças, cabe à Recuperanda, se for de seu interesse, adotar o critério que melhor lhe atende para reaver tais diferenças. Pede-se apenas para que comunique esta Administradora Judicial para refletir a ação adotada em seus controles.

Contudo, ainda assim, destaca-se que referida Classe não se encontra inteiramente quitada, já que segue em cumprimento os créditos cuja habilitação da Recuperação Judicial tem sido realizada via incidentes de créditos.

Assim, sendo demonstra-se abaixo o total pago aos credores retardatários, demonstrando ainda as parcelas pagas no período de análise deste relatório:

Relação de Credores	Parcelas pagas	Data do pagamento	Valor Pago	Total pago
ADELAIDE DA SILVA DOURADO	1ª parcela	16/06/2025	1.133,21	2.274,04
	2ª parcela	14/07/2025	1.140,83	
MICHELE FERNANDES MATIAS	6ª parcela	14/07/2025	797,71	4.745,59
<b>Total</b>			<b>3.071,75</b>	<b>7.019,63</b>

Com relação à credora Adelaide da Silva Dourado, cuja habilitação ocorreu em 27/05/2025, relatou-se, na última circular, que o crédito não estava sendo pago devido à ausência de apresentação dos dados bancários. Contudo, após notificação desta Auxiliar, a Recuperanda esclareceu que os dados foram enviados pelo patrono da credora diretamente à Recuperanda em 20/05/2025, de modo que os pagamentos foram iniciados em junho/2025, conforme demonstrado na tabela acima.

Outro ponto a se destacar diz respeito ao trânsito em julgado, em 28/07/2025, da decisão que determinou a habilitação da credora Daniela do Nascimento Silva, com crédito no valor de R\$ 4.066,50. A habilitação foi julgada por meio do incidente nº 0005516-33.2023.8.26.0248.

No mesmo dia em que a sentença transitou em julgado, a credora apresentou seus dados bancários diretamente à Recuperanda, que, colaborativamente, compartilhou a informação com esta Auxiliar. Assim sendo, as condições para início dos pagamentos foram atendidas, de modo que o vencimento da primeira parcela da credora ocorrerá em 07/09/2025.

No que se refere às divergências que vinham sendo relatadas, rememora-se que, com relação à metodologia aplicada pela Recuperanda para a apuração dos encargos financeiros, restou superada a questão nos termos descritos na circular do mês 04/2025, em razão da decisão judicial proferida às fls. 3.809/3.813 que confirmou a admissibilidade da metodologia adotada pela Recuperanda, porquanto esta não afronta as disposições do PRJ, tampouco os princípios que regem a matemática financeira.

Nestes termos, por se tratar de uma determinação judicial, esta Auxiliar informa que já realizou os ajustes em seu controle para que

a Classe I seja amortizada aplicando-se a metodologia Price. Da mesma maneira, caberá à Recuperanda ajustar os seus controles.

Em decorrência da decisão que definiu o sistema de amortização, esta Auxiliar informa que houve alteração no valor das diferenças apresentadas até o último relatório. Contudo, até o momento, os pagamentos em curso realizados aos credores foram superiores ao valor devido, apurando-se, assim, **diferenças a maior** no montante de R\$ 157,41, em 31/07/2025, conforme discriminado abaixo:

Relação de Credores	Diferença
ADELAIDE DA SILVA DOURADO	60,65
MICHELE FERNANDES MATIAS	96,76
<b>Total</b>	<b>157,41</b>

Cumprir destacar que o valor pago a maior à credora Michele Fernandes Matias corresponde ao montante nominal, tendo em vista que as parcelas foram adimplidas indevidamente antes do trânsito em julgado do incidente de habilitação, conforme já relatado em circulares anteriores. Nessas circunstâncias, embora o vencimento das parcelas tenham iniciado em 05/07/2025, os pagamentos vêm sendo realizados desde 24/02/2024. Por conseguinte, a diferença ora apontada refere-se exclusivamente ao valor nominal.

Com relação às diferenças a maior, caberá à Recuperanda eleger o critério para reaver tais valores, ficando apenas obrigada a informar a esta Administradora Judicial o critério adotado. Com isso, esta Auxiliar poderá refletir em seus controles e cumprir com seu encargo de fiscalizar o cumprimento do Plano em sua integralidade.

### **III.II. CLASSE II, III – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS e MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, no tocante ao pagamento das **Classes II e III** existe a previsão de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de publicação da decisão que homologou o PRJ, a saber, 19/06/2024. Dessa maneira, os pagamentos se iniciarão em 20/06/2026, porém, por se tratar de um sábado, o vencimento da primeira parcela se dará em **22/06/2026**, próximo dia útil.

### **III.II. CLASSE VI – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Conforme previsão do Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos aos credores da Classe IV teriam início após o encerramento da carência de 12 (doze) meses, contada da data da r. decisão de homologação do PRJ (14/06/2024). Sendo assim, o primeiro vencimento ocorreu em 15/06/2025, porém, por se tratar de um domingo, o vencimento foi prorrogado para **16/06/2025**.

Dos 10 (dez) credores arrolados nesta classe, apenas 4 (quatro) receberão seus créditos na forma de pagamento prevista no PRJ para a Classe IV. Isso porque, os demais credores apresentaram termos de adesão para o recebimento dos seus créditos como Credores Parceiros.

Dessa forma, a Recuperanda apresentou comprovantes de pagamentos referentes à 2ª parcela, conforme demonstrado a seguir:

Relação de Credores	Pagamento Efetuado		Total Pago
	Data	Valor Pago	
CENTERBOR COMÉRCIO DE BORRACHAS E PLÁSTICOS EIRELI – ME	14/07/2025	13,65	27,22
CLIMA VERDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES EIRELI – EPP	14/07/2025	157,55	314,20
L DE O SANTOS PAPELARIA E INFORMÁTICA – EPP	14/07/2025	23,08	46,03
TPN PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA. - ME	14/07/2025	82,77	82,77
<b>Total</b>		<b>277,05</b>	<b>470,22</b>

Rememora-se que na última circular esta Administradora Judicial informou que aguardava uma posição da Recuperanda quanto às datas em que os credores Centerbor Comércio de Borrachas e Plásticos Eireli – ME e TPN Paisagismo e Jardinagem Ltda – ME haviam disponibilizado seus dados bancários, a fim de que a fiscalização do plano pudesse ser realizada a contento. A Recuperanda informou que os dados bancários foram disponibilizados em 19/06/2025 e 11/07/2025, respectivamente.

Cabe aqui reiterar que o Plano de Recuperação Judicial prevê que os credores já habilitados que apresentarem seus dados bancários de forma tardia terão seu crédito reservado em caixa, com pagamento dessa reserva em 30 (trinta) dias contados da apresentação das informações bancárias:

**Caso o credor não envie e-mail com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da empresa, até que estes façam tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 30 (trinta) dias após o recebimento desta, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.**

Nessas condições, alerta-se para que a Recuperanda cumpra com os prazos e determinações previstas no Plano a fim de que não haja quebra na paridade entre credores.

No mais, informa-se que foram apuradas diferenças a menor quando do pagamento da parcela de 07/2025. Contudo, esta Administradora Judicial entende que as diferenças apuradas se referem a arredondamentos, que são discriminados abaixo apenas a título informativo, ante a ausência de discricionariedade desta Auxiliar:

Relação de Credores	Diferença apurada na parcela de 07/2025
CLIMA VERDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES EIRELI – EPP	(0,03)
TPN PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA. - ME	(0,01)
<b>Total</b>	<b>(0,04)</b>

### **III.III. CREDORES ESTRATÉGICOS 1 e 2, CREDORES FOMENTADORES e CREDORES PARCEIROS**

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos aos **Credores Estratégicos 1 e 2** serão precedidos de uma carência de 12 (doze) meses contada da data de aprovação do Plano (14/06/2024). Em regra, o vencimento da primeira parcela se daria em 15/06/2025, no entanto, o Plano prevê ainda que o pagamento ocorrerá no 13º mês, tornando a primeira parcela exigível em **14/07/2025 (data além da elaboração do presente Relatório)**.

Conforme informação apresentada pela Recuperanda, há 3 credores que aderiram a uma das duas modalidades de pagamento acima citadas:

Relação de Credores	Crédito	Modalidade de Pagamento	Termo de Adesão
Banco Santander (Brasil) S.A.	4.251.956,75	Credor Estratégico 1	26/02/2024
Banco Bradesco S.A.	1.104.274,14	Credor Estratégico 1	02/04/2024
Itaú Unibanco Holding S.A.	2.359.359,85	Credor Estratégico 2	12/04/2024

Conforme informado na última circular, restavam ainda alguns elementos a serem esclarecidos acerca da apresentação de documentos que comprovem a eventual contratação de produtos ou serviços oferecidos pelas instituições financeiras credoras, bem como a demonstração de outros requisitos a serem cumpridos nos termos do PRJ.

A Recuperanda apresentou as respostas aos questionamentos desta Auxiliar em 14/08/2025, data além do período de fiscalização a que se refere este relatório, razão pela qual a documentação e esclarecimentos apresentados estão sendo analisados, para que sejam abordados nas circulares seguintes.

Com relação ao início dos pagamentos aos Credores Estratégicos 1 e 2, destaca-se que a Recuperanda apresentou os comprovantes de pagamentos, conforme demonstrado a seguir:

Relação de Credores	Natureza do Crédito	Data do Pagamento	Valor Pago	Total pago
BANCO BRADESCO S/A	Credor Estratégico 1	14/07/2025	15.910,29	16.611,31
		14/07/2025	701,02	
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	Credor Estratégico 1	14/07/2025	50.132,40	63.283,02
		14/07/2025	13.150,62	
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Credor Estratégico 2	14/07/2025	18.102,07	31.312,89
		14/07/2025	13.210,82	
<b>Total</b>			<b>111.207,22</b>	<b>111.207,22</b>

Faz-se necessário destacar que a Recuperanda realizou dois pagamentos a cada um dos credores, pois o PRJ prevê condições de pagamentos diferentes a depender da origem dos recursos que compõem a dívida concursal: recursos oriundos do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito – FGI/PEAC ou recursos oriundos do próprio banco credor.

Dessa maneira, esta Administradora Judicial solicitou que a Recuperanda informasse quanto do crédito concursal desses credores estão sendo considerados na condição de pagamento de “créditos oriundos do FGI/PEAC” e quanto estão sendo considerados na condição “créditos não oriundos do FGI/PEAC”.

Por esta razão e tendo recepcionados os devidos esclarecimentos recentemente, esta Administradora Judicial está realizando a análise dos documentos disponibilizados e tão logo confirme as informações apresentadas pela Recuperanda trará novas informações no próximo relatório, incluindo a análise dos pagamentos e eventuais diferenças, se for o caso.

Com relação aos **Credores Fomentadores**, a carência se estenderá por 18 (dezoito) meses, sendo ela contada desde a data de aprovação do Plano (14/06/2024). Essa carência, somada à determinação do Plano de que o início dos pagamentos será no 19º mês, faz com que a primeira parcela seja exigível em **14/01/2026**.

Por fim, para a Classe dos **Credores Parceiros**, o Plano prevê carência de 06 (seis) meses contada da data da aprovação do Plano (14/06/2024), ou seja, até 14/12/2024. Não obstante, há determinação, ainda, que os pagamentos sejam iniciados no 13º mês subsequente à data de aprovação do Plano, o que faz com que os pagamentos dessa classe se iniciem em **14/07/2025**.

Como destacado, segundo a Recuperanda, 11 credores aderiram à modalidade de “Credor Parceiro”:

Relação de Credores	Crédito	Natureza	Termo de Adesão
ARTECOLA QUÍMICA S. A.	10.755,01	Classe III	17/04/2024

Relação de Credores	Crédito	Natureza	Termo de Adesão
C.M.R. MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.	537,06	Classe III	05/03/2024
DHARMACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	756,15	Classe III	07/02/2024
RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA.	3.325,24	Classe III	04/04/2024
VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.	86.812,51	Classe III	05/03/2024
ARTONI & ARTONI MANUTENÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA. – EPP	461,81	Classe IV	07/02/2024 (data do termo) e 08/04/2024 (envio)
CLOSECARE TECNOLOGIA LTDA. – EPP	1.496,95	Classe IV	04/03/2024
CONSULTORIA RISCO ZERO LTDA. – ME	4.123,14	Classe IV	23/02/2024
J.H BANNWART ELETRICIDADE INDUSTRIAL – ME	3.873,07	Classe IV	20/02/2024
LÓGICA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. – EPP	76.772,04	Classe IV	04/03/2024 (data do termo) e 08/04/2024 (envio)
RG5 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. – ME	37.540,00	Classe IV	07/02/2024 (data do termo) e 23/02/2024 (envio)

Na última circular foram apresentadas as informações prestadas pela Recuperanda acerca do cumprimento dos requisitos estabelecidos no PRJ, para fins de enquadramento na categoria de Credor Parceiro. Contudo, permaneceram pendentes alguns esclarecimentos adicionais, os quais foram apresentados pela Recuperanda em 14/08/2025, em data posterior ao período de fiscalização do presente relatório.

Esta Auxiliar já iniciou a análise das informações e documentos apresentados, de modo que no próximo Relatório de Cumprimento do Plano, novas informações serão trazidas ao conhecimento do D. Juízo.

Apenas com relação à Dharmacom Telecomunicações Ltda., a Recuperanda informou que os serviços da credora eram demandados quando a Recuperanda operava na cidade de

Campinas/SP e se fazia necessária a utilização de rádios para comunicação a longas distâncias, dada a dificuldade de conexão na rede local. Contudo, em razão da redução da área da Recuperanda, a rede *wireless* disponível possibilita uma comunicação eficiente por outros meios, inclusive com diminuição dos custos.

Diante disso, a Recuperanda concordou com a posição desta Auxiliar de desenquadrar a Dharmacom Telecomunicações Ltda. da condição de “Credor Parceiro”, dada a ausência de continuidade na prestação de serviços, inexistindo, portanto, pré-requisito para tal.

Nessas condições, a Recuperanda confirmou que fará o desenquadramento no próximo pagamento.

Ainda assim, **faz-se necessária a intimação da credora para que, em caso de discordância do desenquadramento, apresente manifestação em sentido contrário, acompanhada dos lastros documentais, para posterior análise desta Administradora Judicial.**

Prestados os esclarecimentos devidos, esta Administradora Judicial informa que foi realizado o pagamento da 1ª parcela devida aos **Credores Parceiros**, conforme demonstrado abaixo (ainda considerando, portanto, a Dharmacom Telecomunicações Ltda.):

Relação de Credores Parceiros	Data dos dados bancários	Vencimento conforme PRJ	1ª Parcela	
			Data	Valor Pago
ARTECOLA QUÍMICA S. A.	07/07/2025	06/08/2025	14/07/2025	494,82
ARTONI & ARTONI MANUTENÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA. – EPP	02/07/2025	01/08/2025	14/07/2025	21,25
CLOSECARE TECNOLOGIA LTDA. - EPP	25/06/2025	25/07/2025	14/07/2025	68,87
C.M.R. MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.	24/06/2025	24/07/2025	14/07/2025	24,71

CONSULTORIA RISCO ZERO LTDA. - ME	24/06/2025	24/07/2025	14/07/2025	189,7
DHARMACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	25/06/2025	25/07/2025	14/07/2025	34,79
J.H BANNWART ELETRICIDADE INDUSTRIAL – ME	27/06/2025	27/07/2025	14/07/2025	178,19
LÓGICA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. – EPP	02/07/2025	01/08/2025	14/07/2025	3.532,17
RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA.	11/07/2025	10/08/2025	14/07/2025	152,99
RG5 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. – ME	24/06/2025	24/07/2025	14/07/2025	1.727,16
VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.	14/07/2025	13/08/2025	14/07/2025	3.994,12
<b>Total</b>				<b>10.418,77</b>

Cabe destacar que a Recuperanda não observou o prazo para início dos pagamentos, conforme previsto na Cláusula 6.12:

A informação sobre os dados bancários deve ser dar com antecedência mínima de 30 dias ao vencimento da parcela.

Caso o credor não envie e-mail com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da empresa, até que estes façam tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 30 (trinta) dias após o recebimento desta, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.

Pela cláusula, os credores que não apresentaram seus dados 30 (trinta) dias antes da data do primeiro vencimento (14/07/2025), deveriam receber seus créditos 30 (trinta) dias após a apresentação dos dados bancários.

Esta Administradora Judicial entende, por outro lado, que o recebimento antecipado é benéfico aos credores e não lhes causa prejuízo neste momento, apenas sendo necessário que eles sejam tratados de forma igualitária.

No mais, informa-se que foram apuradas diferenças a menor que, no entendimento desta Auxiliar, referem-se a arredondamento e que são discriminados abaixo apenas a título informativo, ante a ausência de discricionariedade desta Auxiliar:

Relação de Credores Parceiros	Diferença
ARTECOLA QUÍMICA S. A.	(0,03)
CLOSECARE TECNOLOGIA LTDA. - EPP	(0,01)
CONSULTORIA RISCO ZERO LTDA. - ME	(0,01)
J.H BANNWART ELETRICIDADE INDUSTRIAL - ME	(0,01)
RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA.	(0,01)
<b>Total</b>	<b>(0,07)</b>

Contudo, foram apuradas também diferenças decorrentes de pagamentos a menor e que perfazem, a valores históricos, o montante de R\$ 0,49, conforme descrito a seguir:

Relação de Credores Parceiros	Diferença
LÓGICA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. - EPP	(0,19)
RG5 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME	(0,09)
VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.	(0,21)
<b>Total</b>	<b>(0,49)</b>

Esta Administradora Judicial entende que os valores acima apresentados são irrisórios, entretanto, dada a imparcialidade de sua atuação, entende necessária a apresentação das diferenças a apuradas a fim de se resguardar a transparência e discricionariedade de seu trabalho.

Ademais, informa-se que juntamente com toda a documentação e esclarecimentos apresentados pela Recuperanda acerca dos credores Parceiros e Estratégicos, foi disponibilizada a Planilha de Cálculo

da Recuperanda, a qual será devidamente analisada, para que eventuais informações sejam trazidas no próximo relatório, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nas diferenças ora relatadas.

#### IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda está cumprindo com as obrigações previstas em seu Plano de Recuperação Judicial**, não obstante as ressalvas feitas acima.

Com relação à **Dharmacom Telecomunicações Ltda.**, opina que **seja intimada a credora para que se manifeste acerca do desenquadramento da Cláusula de Credores Parceiros**, visto a **anuência da Recuperanda e a ausência de serviços prestados**.

Por fim, reitera-se a necessidade observação dos prazos previstos no PRJ, principalmente no que se refere ao início dos pagamentos quando da apresentação dos dados bancários e/ou do trânsito em julgado dos incidentes de crédito, conforme já vem sendo relatado por esta Auxiliar.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Indaiatuba (SP), 28 de agosto de 2025.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Djavan de Alcântara Lima**  
CRC 1SP311745/O-0  
CNAI 6118 | CNPC 6917

**Caukeb Rasxid**  
Corecon/SP 35.360